



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI /PR Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Comissão de Carreiras e Cargos do INPI (CCINPI) e estabelece os critérios para seu funcionamento.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado, por meio da Portaria INPI/PR Nº 09/2024, publicada em 13 de março de 2024, tendo em vista o disposto no artigo 92, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e o contido no processo INPI Nº 52402.011573/2023-34,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Carreiras e Cargos do INPI (CCINPI), de natureza consultiva, conforme a Lei nº 11.355, de 2006, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, disposto nesta mesma Lei, bem como avaliar a sua funcionalidade e propor alterações para seu aperfeiçoamento, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos será responsável por convocar a primeira eleição dos representantes dos servidores, seguindo os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 121, de 29 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO MOREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 25/03/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0983461** e o código CRC **0521D23F**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI (CCINPI)

Natureza, Competência e Composição

Art 1º A Comissão de Carreiras e Cargos do INPI (CCINPI), de natureza consultiva, criada pela Lei nº 11.355, de 2006, tem como atribuições:

I – Acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI disposto na Lei nº 11.355 de 2006;

II – Avaliar a sua funcionalidade;

III – Propor alterações para seu aperfeiçoamento; e

IV – Divulgar, através dos meios de comunicação disponibilizados pelo INPI, os resultados do seu trabalho.

Parágrafo único. As propostas e recomendações elaboradas pela CCINPI deverão ser encaminhadas para o Presidente do INPI na forma de um parecer consultivo, para subsidiar as decisões referentes ao Plano de Carreiras e Cargos do INPI, acompanhado da fundamentação técnica bem como das manifestações de cada membro que possua opinião divergente.

Art. 2º A CCINPI será constituída por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, composta da forma abaixo:

I – 6 (seis) servidores titulares e 6 (seis) servidores suplentes indicados pelo Presidente do INPI, conforme seguinte disposição:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente oriundo da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente oriundo da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão;

c) 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes que devem ser oriundos de uma das seguintes unidades: Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas; ou Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados; ou Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade; ou Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia; ou Presidência; ou Gabinete.

II – 6 (seis) servidores titulares e 6 (seis) servidores suplentes eleitos pelos servidores do INPI, preferencialmente um representante de cada cargo elencado no artigo 90 da Lei nº 11.355 de 2006.

Parágrafo único. Os membros de que trata o inciso I do caput devem ser titulares de cargo de provimento efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, instituído pelo artigo 90 da Lei nº 11.355 de 2006.

Competência do Coordenador

Art. 3º Compete ao Coordenador da CCINPI:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Definir a pauta de assuntos a serem tratados nas reuniões;

III – Divulgar aos membros da CCINPI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta da reunião;

IV – Instalar as reuniões quando houver quórum e coordenar os trabalhos;

V – Resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da CCINPI; e

VII – Exercer outras atribuições inerentes à coordenação.

Competências dos Membros

Art. 4º Compete aos membros:

I – Comparecer às reuniões e delas participar, segundo as normas vigentes;

II – Realizar e relatar os trabalhos que lhe forem distribuídos;

III – Solicitar informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições; e

IV – Participar de todas as atividades da CCINPI.

Parágrafo único. Qualquer membro titular poderá solicitar a inclusão de novos temas no plano de trabalho da CCINPI, que deverá ser aprovada por maioria absoluta.

Nomeação e Mandato

Art. 5º Após a decisão da assembleia de eleição dos membros representantes dos servidores, o Presidente do INPI irá publicar uma portaria nomeando os componentes da CCINPI para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Poderá haver recondução ou reeleição por mais um mandato, vedado o exercício de 3 (três) mandatos consecutivos.

Art. 6º O Coordenador da CCINPI, bem como seu substituto, deverão ser eleitos na primeira reunião após a nomeação, por maioria absoluta dos membros.

Art. 7º Com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim do mandato de seus membros, o Coordenador da CCINPI comunicará a CGRH da necessidade de realizar a eleição dos novos representantes dos servidores e comunicará o Presidente do INPI da necessidade de indicação de novos membros representantes da Administração.

Funcionamento da CCINPI

Art. 8º As datas das reuniões ordinárias deverão ser comunicadas pelo Coordenador, através de correio eletrônico institucional, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer em formato presencial, teleconferência ou híbrida.

Art. 9º Os membros titulares da CCINPI poderão estar acompanhados de seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os convidados e os suplentes quando acompanharem os respectivos titulares, não terão direito a voto, podendo fazer uso da palavra.

Art. 10 Serão excluídos da CCINPI os membros, titulares ou suplentes, que faltarem injustificadamente a mais de 4 (quatro) reuniões por mandato.

Art. 11 As reuniões somente serão instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros representantes da Administração e 3 (três) membros representantes dos servidores.

Art. 12 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador e, excepcionalmente, por proposição de três membros titulares.

Art. 13 Deverão ser lavradas atas das reuniões da CCINPI, das quais deverão constar:

- I – Data, hora e local da realização da reunião;
- II – Relação nominal dos membros e convidados presentes;
- III – Sumário dos assuntos tratados e das decisões tomadas;
- IV – Registro de sugestões e pareceres;
- V – Solicitação de informações e esclarecimentos;
- VI – Comunicações do Coordenador e de seus membros; e
- VII – Outros pontos pertinentes.

§ 1º O Coordenador designará dentre os membros presentes o escrevente responsável pela elaboração da ata.

§ 2º As atas produzidas nas reuniões da CCINPI serão lidas, discutidas e aprovadas na reunião imediatamente posterior a que se referem, salvo quanto a deliberações urgentes, quando serão aprovadas ao seu término, sendo em qualquer hipótese assinadas pelos membros participantes.

Art. 14 Quando se tratar de assunto que deva ser encaminhado para o Presidente do INPI, a CCINPI deverá elaborar um parecer consultivo detalhando a proposta, devidamente fundamentada técnica e juridicamente. Parágrafo único. Os membros que possuírem opinião divergente poderão encaminhar sua manifestação individual para ser anexada ao parecer.

Art. 15 Todas as tratativas, com órgãos internos e externos, deverão contar com a presença de pelo menos um membro titular do INPI e um dos servidores.

Art. 16 Toda a documentação, atas e pareceres produzidos pela CCINPI deverão ser salvos em processo SEI criado para este fim.

Deveres e Responsabilidades

Art. 17 Todos os membros da CCINPI deverão exercer suas atribuições com zelo e eficiência, para lograr os fins e objetivos a que ela se destina, devendo fazer bom uso das informações a que tenha acesso no exercício de suas funções, sendo-lhes vedado divulgá-las.

Disposições Finais

Art. 18 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado com a aprovação de 8 (oito) votos favoráveis dos membros titulares, cujo teor será submetido à ratificação do Presidente do INPI, a quem compete a decisão final.

Art. 19 Nenhum órgão ou pessoa estranha à CCINPI poderá intervir no seu funcionamento nem interferir em seus atos internos.

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CCINPI e registrados em ata.

Art. 21 A participação na CCINPI será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 22 Para atendimento do artigo 1º, inciso IV, deste Regimento Interno, bem como para manutenção de memória e arquivo da CCINPI, deverá ser criado um espaço na intranet do INPI.

Art. 23 Aos membros titulares e suplentes, representantes dos servidores, fica garantida a liberação para participação das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, das atividades que lhes forem incumbidas pela CCINPI.